CONSENTIMENTO INFORMADO NA URGÊNCIA: LIMITES ÉTICOS E LEGAIS

Wladyslaw Gryko Junior[1], Renan Rocha Granato[1], Sannay Valois da Silva[1], Grace de Melo Lourenço Gonçalves[2], Érica Melo da Silva[2], Alexandre Souza Siqueira Júnior[2],

[1]Hospital Aristóteles Platão, [2]UNA Faculdade de Medicina de Tucuruí (gryko.jr6@gmail.com)

O consentimento informado é princípio fundamental da bioética e do direito médico, porém sua aplicação na urgência apresenta desafios específicos relacionados à incapacidade temporária do paciente, ausência de familiares e necessidade de decisões imediatas. Observou-se que situações como inconsciência, choque, intoxicação ou agitação psicomotora frequentemente impedem a obtenção do consentimento formal, exigindo que o médico atue com base no princípio da beneficência e no estado de necessidade. A legislação brasileira prevê a possibilidade de intervenção sem consentimento em casos de risco iminente à vida, desde que devidamente documentada. O registro no prontuário das condições clínicas que impossibilitaram o consentimento é fundamental para proteção legal do profissional. A comunicação posterior ao paciente ou responsável é eticamente obrigatória. Conclui-se que o consentimento informado na urgência deve ser adaptado ao contexto clínico, sem comprometer a agilidade do atendimento.

Palavras-chave: Consentimento informado. Urgência. Bioética.

Área Temática: Abordagem Inicial ao Paciente Grave

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 2.217/2018. Brasília: CFM, 2018.

BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. Principles of biomedical ethics. 8. ed. New York: Oxford University Press, 2019.

KFOURI NETO, M. Responsabilidade civil do médico. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.